DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15669/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19817/2016
PROTOCOLO	: 1733111
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS E DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS. REMESSA INTEMPESTIVA. IRREGULARIDADE. MULTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n. 100/2016, celebrado entre o *Município de Jaraguari* e a empresa *Girogaz Comercial de Oxigênio Eireli;* para fornecimento dos serviços de recarga de cilindros de gases medicinais e de locação de concentradores para os pacientes que precisarem deste serviço, conforme laudo médico, para as unidades básicas de saúde no município de Jaraguari; no valor inicial de R$ 138.720,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais).

Através do relatório de análise às folhas 92-94, a equipe técnica da 5ª ICE concluiu pela consonância da formalização contratual com as normas de licitações e contratações públicas. Todavia, observou que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu fora do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No mesmo sentido, em parecer lançado às folhas 114-115, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade da formalização contratual, e aplicação de multa ao responsável, pela remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal de Contas.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, serão examinados os aspectos relativos à formalização contratual.

2.1. Da formalização contratual

A formalização do Contrato Administrativo n. 100/2016 foi realizado com a empresa vencedora do certame (*Girogaz Comercial de Oxigênio Eireli)* de acordo com as exigências da Lei Federal n. 8.666/1993. O Contrato Administrativo contém os elementos previstos no artigo 55 da lei n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ademais, a formalização contratual atende às exigências estabelecidas no artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993, pois a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu tempestivamente.

Observa-se, contudo, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu fora do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011. A data da publicação do extrato do contrato foi em 17/8/2016 e a remessa a este Tribunal ocorreu apenas em 12/9/2016, com 04 (quatro) dias de atraso.

O responsável pela remessa dos documentos, *Sr. Vagner Gomes Vilela*, ex-Prefeito Municipal de Jaraguari, foi intimado regimentalmente, porém não compareceu aos autos para apresentar justificativas quanto à remessa intempestiva.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

As multas aplicadas por remessa intempestiva dos documentos à fiscalização deste Tribunal obedecem a critérios objetivos de dosimetria, uma

vez que o descumprimento do prazo estabelecido em regulamento expedido por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa à autoridade ordenadora de despesas, em razão de uma UFERMS para cada dia de atraso até o limite de trinta, nos termos que dispõe o artigo 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c art. 181, I, do Regimento Interno, aprovado pela RTC/MS n. 98/2018.

Dessa forma, como a documentação da formalização do Contrato Administrativo n. 100/2016 foi encaminhada com 04 (quatro) dias de atraso, a multa deverá ser aplicada no valor de 04 (quatro) UFERMS.

É a dosimetria da multa.

4. DECLARAÇÃO DE DECISÃO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

4.1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 100/2016, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993, com *ressalva* pela remessa dos documentos a esta Corte de Contas fora do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com 04 (quatro) dias extrapolados;

4.2. APLICAR MULTA ao ex-Prefeito Municipal de Jaraguari, *Sr. Vagner Gomes Vilela*, inscrito no CPF/MF sob o n. 517.662.131-20, no valor correspondente a 04 (quatro) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 181, I, §1º do Regimento Interno, aprovado pela RTC/MS n. 98/2018;

4.3. Para que seja **COMPROVADO NOS AUTOS**, por parte do ex-Prefeito Municipal de Jaraguari, *Sr. Vagner Gomes Vilela*, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 185, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RTC/MS n. 98/2018, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob

pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2019.

(*Assinado por Certificação Digital)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM